



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº : 860 DE 25-02-93

Autoriza o chefe do poder Executivo a
firmar convênio/acordo de parcelamento da
dívida para com o Instituto Nacional de Se-
guro Social/INSS e dá outras providências.

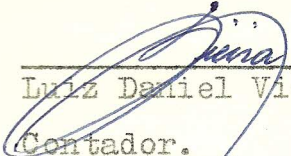
A Câmara Municipal de Illicínea, por seus vereadores
Decreta e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 50 da Lei nº 8.212. de 24 de Julho de 1991.
- Art. 2º - Para pagamento de prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas da cota do Fundo de Participação dos Municípios.
- Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotação específica para pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal os acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Illicínea, 25 de Fevereiro de 1993.


Silvio Ribeiro de Lima

Prefeito Municipal.


Luiz Daniel Vieira
Contador.